

ALVALADE

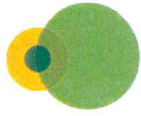
Junta de Freguesia

PROPOSTA N.º 190/2016

Considerando que:

- I. A reforma administrativa de 2013 reforçou exponencialmente as atribuições das Freguesias, que assim passaram a ter um papel preponderante, nomeadamente na promoção da ação social, educação, cultura, desenvolvimento ou cuidados primários de saúde, conforme previsto no n.º 2 do art. 7.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- II. No caso particular da cidade de Lisboa, por força da entrada em vigor da Lei n.º 56/2012, de 08 de novembro, passaram a ser competências próprias das Freguesias, designadamente promover e executar projetos de intervenção comunitária, nomeadamente nas áreas da ação social, da cultura, da educação e do desporto, em especial em bairros de intervenção prioritária e participar, em cooperação com instituições de solidariedade social, em programas e projetos de ação social no âmbito da freguesia (vd. als. n) e o) do n.º 1 do art. 12.º);
- III. A eficiência, eficácia e impacto da intervenção do órgão executivo da Freguesia de Alvalade depende, em larga medida, da existência de um diagnóstico social, que permita gizar estratégias e planear ações concretas que contribuam efetivamente para um desenvolvimento local sustentado, integrado e consequente;
- IV. A realização do diagnóstico social da Freguesia de Alvalade foi, desde a primeira hora, uma das medidas preconizadas pela Comissão Social da Freguesia de Alvalade (CSFA);
- V. A Junta de Freguesia de Alvalade (JFA) convidou o CESSS - Centro de Estudos de Serviço Social e Sociologia da Universidade Católica Portuguesa, o CESOP – Centro de Estudos e Sondagens de Opinião da UCP, o CIES – Centro de Investigação e Estudos de Sociologia do ISCTE, a LOGFRAME – Consultoria e Formação, Lda. e a ULHT – Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias a manifestar o seu interesse em prestar serviços de consultoria com

- vista à realização de diagnóstico social da Freguesia de Alvalade, enunciando as respetivas condições;
- VI. O CESOP – Centro de Estudos e Sondagens de Opinião da UCP, o CIES – Centro de Investigação e Estudos de Sociologia do ISCTE, a LOGFRAME – Consultoria e Formação, Lda. e a ULHT – Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias apresentaram as propostas em anexo;
- VII. Todas as propostas foram objeto de apreciação, discussão e avaliação pelo Núcleo Executivo da CSFA, reunido em 07/06/2016;
- VIII. O Núcleo Executivo da Comissão Social de Freguesia de Alvalade - ponderados o valor orçamentado, o tempo de execução, a metodologia a adotar e a consistência global das propostas – reputou a proposta apresentada pela sociedade LOGFRAME - Consultoria e Formação, Lda. economicamente mais vantajosa;
- IX. A proposta do CIES – Centro de Investigação e Estudos de Sociologia do ISCTE foi preterida pelo Núcleo Executivo da CSFA, porquanto o valor orçamentado (€ 69.600,00, acrescido de IVA à taxa legal) e o tempo de execução do projeto (9 meses), foram considerados excessivos;
- X. A proposta da ULHT – Universidade Lusófona de Humanidades foi preterida pelo Núcleo Executivo da CSFA com fundamento na desproporção do tempo de execução (9 meses) e na fraca consistência global da proposta;
- XI. A proposta do CESOP – Centro de Estudos e Sondagens de Opinião da UCP foi preterida, apesar da sua consistência global, porquanto, comparativamente à proposta apresentada pela LOGFRAME – Consultoria e Formação, Lda., o preço proposto é superior (€ 21.635,00 vs €19.780,00, em ambos os casos acrescido do IVA); o menor tempo de execução dos trabalhos não é significativo (4 meses vs 6 meses); e, contrariamente à LOGFRAME, o CESOP não tem experiência na elaboração de diagnósticos sociais ou de implementação da Rede Social em diversos municípios do país;
- XII. Entendeu, por isso, o Núcleo Executivo da CSFA que seria vantajoso, mediante adequado procedimento pré-contratual, cuja autorização de despesa e decisão de contratar terá de ser desta Junta de Freguesia, convidar a entidade LOGFRAME – Consultoria e Formação, Lda. para, num prazo de 6 (seis) meses e contra o pagamento de € 19.780,00, acrescido de IVA, realizar do diagnóstico social da Freguesia de Alvalade;

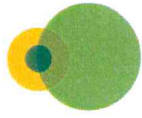


- XIII. A opção pelo procedimento de ajuste direto encontra cabimento na alínea a) do n.º 1 do art. 20.º do Código de Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- XIV. Por outro lado, nos termos do n.º 1 do art. 114.º CCP a entidade adjudicante pode, quando o considere conveniente, convidar a apresentar proposta mais de uma entidade;
- XV. O facto de se ter levado a efeito uma prévia e ampla consulta ao mercado de modo a garantir as exigências de concorrência; a circunstância de ser de fundamental importância reconhecer os esforços e capacitar a intervenção da Comissão de Freguesia de Alvalade; e considerando que os critérios de ponderação e respetiva graduação não devem merecer a censura da Junta de Freguesia de Alvalade, o convite a mais que uma entidade revelar-se-ia injustificado, supérfluo e inconveniente;
- XVI. Pelo Despacho n.º 48/2016, de 01 de julho foi emitido, pelo Presidente da Junta de Freguesia de Alvalade, de harmonia com o disposto nos n.ºs 5 e 10 do art. 35.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, que aprovou o Orçamento de Estado para 2016, parecer prévio favorável à aquisição dos serviços de consultoria para a realização de diagnóstico social da Freguesia de Alvalade;
- XVII. O encargo com a aquisição dos serviços causa, no valor global de € 19.780,00 (dezanove mil, setecentos e oitenta euros), a que acresce IVA, tem cabimento na económica 02.02.20.00.00 da orgânica 08.00.00, do orçamento em vigor - conforme cabimento e mapa de fundos disponíveis em anexo - e implica um encargo plurianual autorizado pela Assembleia de Freguesia em 03/12/2015, posto que não excede o limite previsto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, que se distribui do seguinte modo:

- a) Ano de 2016 _____ € 11.868,00 + IVA
b) Ano de 2017 _____ € 7.912,00 + IVA

Em face ao exposto tenho a honra de propor a esta Junta de Freguesia, que delibere:

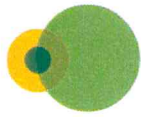
1. A aprovação da decisão de contratar a “*Aquisição de serviços de consultoria com vista à realização de Diagnóstico Social da Freguesia de Alvalade*” - PROCESSO N.º 22/AJ/JFA/16, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 1 do artigo 36.º,



CCP, conjugado com a al. h) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro *a contrario sensu*.

2. A autorização da realização da despesa emergente do contrato a celebrar, que contempla preço base de € 19.780,00 (dezanove mil, setecentos e oitenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, com cabimento na Económica 02.02.20.00.00, da Orgânica 08.00.00, do Orçamento em vigor, de harmonia com o previsto na al. b) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, reprimado pela Resolução n.º 86/2011, de 11 de abril.
3. A aprovação da escolha do tipo de procedimento, de harmonia com o disposto no art. 38.º CCP, e conseqüente lançamento do procedimento pré-contratual por ajuste direto, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º conjugada com a al. a) do n.º 1 do art. 20.º, todos do CCP, cuja tramitação obedecerá ao disposto nos artigos 112.º a 127.º do mesmo Código.
4. A aprovação das peças do procedimento em anexo à presente proposta, em conformidade com a alínea a), do n.º 1 e com o n.º 2 do artigo 40.º do CCP, nomeadamente o convite à apresentação de proposta e o Caderno de Encargos e respetivos anexos.
5. O convite, de harmonia com o previsto no n.º 1 do art. 113.º e no n.º 1 do art. 114.º CCP, à seguinte entidade:

LOGFRAME – Consultoria e Formação, Lda.
NIPC 507596528
Rua Almeida e Sousa, n.º 23, 6.º B, 1350-006 Lisboa
paulo.teixeira@logframe.pt
6. A delegação no Presidente da JFA, de harmonia com o previsto no n.º 1 do art. 109.º do CCP, da competência para praticar todos os atos procedimentais e, em especial, as competências previstas no n.º 4 do art. 124.º, no n.º 1 do art. 98.º e nos n.ºs 1 e 5 do art. 106.º CCP, para proceder à adjudicação, aprovação da minuta e outorga do contrato.



ALVALADE

Junta de Freguesia

7. A delegação no Presidente da JFA das competências previstas nas als. a), b) e d) do art. 302.º CCP, para dirigir e fiscalizar o modo de execução do contrato e aplicar as sanções previstas para a inexecução do mesmo.

Lisboa, em 1 de julho de 2016

A Vogal da Ação Social e Habitação, Saúde, Igualdade e Divisão Administrativa

Rosa Lourenço